



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO PRC 417/2017**

**CONTRATO Nº 173/2017**

**CONTRATANTE:** O Município De Muzambinho, com sede localizada na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 centro, neste ato representado por seu Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello.

**CONTRATADA:** MIDAS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ: 09.012.033/0001-26, com sede à Rua Sete de Setembro, 130-A, Centro, na cidade de Passos – MG, representada pelo Senhor Cláudio Piassi Freire, portador do CPF: 049.661.056-25.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas fica ajustado o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos Municipais 1483/2005, 1747/2011 e 1389/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente edital a aquisição de equipamentos médicos a serem utilizados pela Secretaria de Saúde para melhoramento da infraestrutura de atendimento à rede pública de saúde do Município, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e seus anexos. (Proposta Fundo Nacional de Saúde nº 11997.245000/1140-01).

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Código	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	<b>Detector Fetal</b> Detector de batimentos cardíacos fetais, detector fetal, sonar. Equipamento de uso obstétrico, não invasivo, para a avaliação por meio de auscultação de dados fetais. TIPO: Portátil TECNOLOGIA: Digital <b>Apresentar:</b> - Registro do produto na ANVISA - Catálogo	01	Unid.	2919	Medpej DF7001D	740,00	740,00
04	<b>Autoclave horizontal de mesa.</b> Autoclave odontológica, esterilizadora odontológica, autoclave horizontal odontológica. Autoclave horizontal de bancada a vapor para esterilização de instrumentos e materiais médico-cirúrgicos.	02	Unid.	11007	Digitale 3.0 30 LT	3.578,00	7.156,00



Câmara de esterilização: aço inoxidável. Modo de operação digital. Capacidade: mínimo de 25 litros e máximo de 30 litros. Não possui acessórios. <b>Apresentar:</b> - Registro do produto na ANVISA - Catálogo							
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

## II - DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 10/11/2017.

## III - DA ENTREGA DO BEM

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto acima descrito deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Muzambinho, sem qualquer ônus, como Impostos, Taxas e Fretes, até a data final da vigência deste instrumento administrativo.

**Parágrafo primeiro** - A licitante vencedora deverá assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto.

## IV - PREÇO

**CLÁUSULA QUARTA:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$7.896,00 (Sete mil oitocentos e noventa e seis reais)**, que será efetuado com recursos do Contrato de Repasse supracitado, estando condicionado a entrega do objeto devidamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e após a vitoria e aprovação do setor responsável, mediante autorização da mesma, com pagamento através de depósito em conta da empresa licitante vencedora e o pagamento do valor proveniente do contrato de repasse. O preço cotado na proposta financeira não sofrerá qualquer reajuste.

## V - DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:** Os pagamentos serão efetuados posteriormente à efetiva entrega do objeto, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde os serviços forem entregues e/ou Secretaria requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em Lei em até 30 (trinta) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.

## VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: nº **02.08.10.301.1003.1091 44.90.52**



## VII - DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, rege-se-á pelas cláusulas previstas nos artigos 55, 77 e 79 da Lei Federal nº8666/93.

**Parágrafo I:** O Município não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo da CONTRATADA na entrega/transporte do objeto do presente contrato administrativo.

## VIII - DA RESCISÃO

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g) não entregar os serviços no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

## IX - DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA -** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93. Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

## X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao (à) **CONTRATADO (A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

**XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.



**XII - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

**XIII - CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº. 8666/93 e alterações.

**XIV - DO FORO**

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:** As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Muzambinho(MG), 30 de Agosto de 2017.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello  
Prefeito Municipal  
Contratante

MIDAS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME  
Contratada

Testemunhas:

1) Tháxia R. Silva

2) \_\_\_\_\_